**AUTÓGRAFO Nº 43/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a título de fomento para a aquisição de mamógrafo digital destinado ao atendimento regionalizado no Hospital Beneficente São João, em parceria com os municípios da região, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, aprovou por unanimi*dade o Projeto de Lei nº 044/2026, de 23 de outubro de 2026, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a título de fomento para a aquisição de mamógrafo digital destinado ao atendimento regionalizado no Hospital Beneficente São João, em parceria com os municípios da região, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências",* o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de fomento com o Hospital Beneficente São João, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha nº 09, Cidade de Sananduva/RS, com vistas ao repasse financeiro no valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados, de forma conjugada com outros municípios da região, à aquisição de um **mamógrafo digital** para instalação e operação no referido Hospital.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo tem caráter de investimento e visa garantir o acesso universal e regionalizado aos serviços de diagnóstico por imagem de saúde da mulher, integrando a rede de atenção à saúde pública.

**Art. 2º** O repasse de que trata esta Lei observará rigorosamente as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivas atualizações, bem como a legislação orçamentária e financeira municipal aplicável.

**Art. 3º** A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à:

I. Celebração prévia de instrumento jurídico de parceria (Termo de Fomento), contendo Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Comprovação de aportes financeiros complementares ou proporcionais pelos demais municípios consorciados ou parceiros da região, totalizando o montante necessário para a aquisição do equipamento;

III. Previsão de contrapartida de atendimento prioritário e quantificado de pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) deste Município;

IV. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade parceira, quando aplicável.

**Art. 4º** As despesas correntes decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária:0801 Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade:2057 – Manutenção das contribuições de Saúde**

**Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições**

**Recursos: 40 - Recursos Livres Saúde**

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos repassados por força desta Lei será realizada em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas de controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***Ver. David Conte,***
Presidente.

***Ver. Elvis Conte Menin,***
Secretário.